



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.412, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomabul
EDIÇÃO: 2759
EDITADO EM: 06 / 01 / 2021

"Dá publicidade ao Índice acumulado do IPCA-E para atualização dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no art. 306 da Lei Complementar Municipal n.º 026/2013 – Código Tributário Municipal,

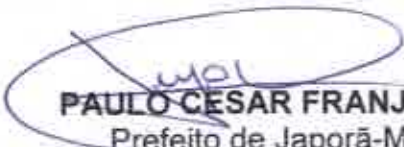
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o acumulado do IPCA-E do ano de 2020 publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nos termos do art. 306 do Código Tributário Municipal, fica fixado o percentual de **4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento)** o índice de reajuste dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Todas as cobranças a partir da publicação deste Decreto deverão ser atualizadas e emitidas com o valor atualizado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos incidentes a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorã-MS

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.412, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 1.412, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dá publicidade ao índice acumulado do IPCA-E para atualização dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no art. 306 da Lei Complementar Municipal n.º 026/2013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o acumulado do IPCA-E do ano de 2020 publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nos termos do art. 306 do Código Tributário Municipal, fica fixado o percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) o índice de reajuste dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Todas as cobranças a partir da publicação deste Decreto deverão ser atualizadas e emitidas com o valor atualizado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos incidentes a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito de Japorã-MS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ****ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 1.412, DE 04 DE JANEIRO DE 2021****DECRETO Nº 1.412, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

"Dá publicidade ao Índice acumulado do IPCA-E para atualização dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no art. 306 da Lei Complementar Municipal n.º 026/2013 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com o acumulado do IPCA-E do ano de 2020 publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nos termos do art. 306 do Código Tributário Municipal, fica fixado o percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) o índice de reajuste dos tributos, rendas, multas e outros encargos legais fixados em valores fixos pela legislação tributária municipal, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Todas as cobranças a partir da publicação deste Decreto deverão ser atualizadas e emitidas com o valor atualizado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos incidentes a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito de Japorá-MS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitacao**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021****RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo nº 001/2021 – Dispensa nº 001/2021, cujo objeto é a "Contratação de prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul do Município de Japorá/MS.

Processo Administrativo nº 001/2021**Dispensa: 001/2021.****Favorecido: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD.****Valor Previsto: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**

Japorá – MS, 06 de janeiro de 2021.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho